

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao relatório lido em 05 de junho de 2024, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.214, de 2023, do Senador Esperidião Amin, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever que as placas veiculares informem o município e o estado no qual o veículo está registrado.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

### I – RELATÓRIO

No dia 05 de junho de 2024, apresentamos nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania relatório com voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 3.214, de 2023.

Após a apresentação de nosso relatório, foi concedida pelo Presidente da Comissão vista coletiva.

No dia 10 de junho de 2024, o Senador Davi Alcolumbre apresentou Emenda nº 1 para dar nova redação ao § 11 do art.115 da Lei nº 9.503, 1997, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.214, de 2023, nos seguintes termos:

“Art. 115.....

§ 11. As placas conterão a informação do município e estado no qual o veículo está registrado, bem como a bandeira da respectiva unidade da Federação.” (NR).



## II – ANÁLISE

A Emenda proposta inclui a bandeira da unidade da Federação nas placas dos veículos. Com isso, além de facilitar a verificação de sua procedência, contribuirá para reduzir a ocorrência de fraudes e outros ilícitos.

Por fim, entendemos meritória a emenda apresentada pelo nobre Senador Davi Alcolumbre e por isso acatamos o pleito por ele apresentado.

## III – VOTO

Ante todo o exposto, reiteramos nosso voto proferido no relatório lido no dia 05 de junho de 2024 e o complementamos com aprovação da emenda nº 1.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

